

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada RAQUEL MUNIZ

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em tela é autorizar o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

A iniciativa destaca aspectos demográficos e geográficos para justificar a relevância da instalação do referido campus.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para a apreciação conclusiva do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com Reitoria em Itabuna e campi em Teixeira de Freitas e Porto Seguro, foi criada pela Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, “*para ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi*” (art. 2º).

O projeto de lei que ora analisamos pretende autorizar o Poder Executivo a criar mais um campus da Universidade Federal do Sul da Bahia, desta vez, no Município de Gandu, localizado na região do Baixo Sul do Estado, a 145 km de Itabuna e a 290 km de Salvador, por via rodoviária.

Compartilhamos com o autor da proposta o desejo de oferecer à população baiana relevante oportunidade de acesso à educação superior. Como nos informa o nobre autor do projeto em sua justificação, de acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km².

Entendemos que, por seu porte e por ocupar posição central na região do Baixo Sul, Gandu se constitui alternativa estratégica para abrigar um novo campus da UFSB e permitir, assim, que tenham acesso à educação superior, não só os jovens do próprio Município, mas também a população das cidades vizinhas de Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

A ampliação da oferta de educação superior pública a uma parcela da população que, até então, esteve apartada dessa oportunidade de formação coaduna com a Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Cabe assinalar, ainda, que a inserção regional por meio da atuação multicampi é um dos objetivos institucionais da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.818, de 2013. Assim, a criação do campus do Município de Gandu nos parece estar em perfeita consonância com a missão institucional da UFSB e com o Plano Nacional de Educação em vigor.

Julgamos, portanto, meritória e oportuna a intenção da presente iniciativa em beneficiar o povo do sul da Bahia com mais oportunidades de acesso à formação superior. Somos, por tal razão, pela aprovação do Projeto de Lei nº 327, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada RAQUEL MUNIZ

Relatora